



Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00039/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA.

33.613.876/0001-62

Item(s): 58 - 101 - 107 - 111.

Valor: R\$ 12.358,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491

Assinado de forma digital por ANTONIO  
JOSE FERREIRA:84019964491  
Dados: 2025.08.19 16:39:24 -03'00'

ANTONIO JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO

BQS DISTRIBUIDORA  
LTDA:33613876000162

Assinado digitalmente por BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162  
163-04898, S/NºE, L.14348/ANANIAS, Cruz-Brava, CE=VitoriaOeste/BA, UF=BA  
31028671000178, OJ=Pessoa Juridica A1, OJ=ANANIAS, OJ=Autoridade Certificadora  
Digital, CERT=, CN=BQS DISTRIBUIDORA LTDA:33613876000162  
R0000: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Fonte: PDF-Reader Versão: 2024.4.0

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA  
LTDA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 0039B/2025**

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 00039/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e saneantes, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas administrativas e específicas, do município de Mogeiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ n° 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTE????O LTDA						
CNPJ: 37.406.687/0001-70						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
56	ESCOVA DENTAL INFANTIL	Medfio	UND	1500	1,49	2.235,00
<b>TOTAL</b>						<b>2.235,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico n° 00039/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico n° 00039/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00039/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTE????O LTDA.  
37.406.687/0001-70  
Item(s): 56.  
Valor: R\$ 2.235,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

**ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491  
Dados: 2025.08.19 16:36:11 -03'00'

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO**

**ALESSANDRO JUVENAL** Assinado de forma digital por  
**BOGO:08110422942** ALESSANDRO JUVENAL  
BOGO:08110422942

**INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTE????O LTDA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 0039C/2025**

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 00039/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e saneantes, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas administrativas e específicas, do município de Mogeiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ n° 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: INGRID DANTAS DA COSTA VIEIRA 71332130445						
CNPJ: 38.074.528/0001-88						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
152	VASSOURA PALHA C/ CABO	PALHA	UND	400	3,82	1.528,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.528,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico n° 00039/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico n° 00039/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00039/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- INGRID DANTAS DA COSTA VIEIRA 71332130445.  
38.074.528/0001-88  
Item(s): 152.  
Valor: R\$ 1.528,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491

Assinado de forma digital por ANTONIO  
JOSE FERREIRA:84019964491  
Dados: 2025.08.19 16:38:04 -03'00'

INGRID DANTAS DA  
COSTA  
VIEIRA:71332130445

Assinado de forma digital por  
INGRID DANTAS DA COSTA  
VIEIRA:71332130445  
Dados: 2025.08.22 15:34:30 -03'00'

ANTONIO JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO

INGRID DANTAS DA COSTA VIEIRA 71332130445



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0039D/2025**

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00039/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e saneantes, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas administrativas e específicas, do município de Mogeiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA						
CNPJ: 43.188.266/0001-12						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACIDO MURIATICO LÍQUIDO, PARA LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM FRASCO, CONTENDO 1LT DO PRODUTO	LIMPEQ	UND	1000	3,20	3.200,00
2	ÁGUA SANITARIA 1000 ML , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	10500	1,49	15.645,00
4	ALCOOL GEL 70% 1L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	CRYSTAL	UND	1050	5,92	6.216,00
5	ALCOOL GEL 70% 5L EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	CRYSTAL	UND	1000	32,00	32.000,00
6	ALCOOL LIQUIDO 46% 1L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	CRYSTAL	UND	1000	5,12	5.120,00
9	ALCOOL LIQUIDO 96% 1L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	CRYSTAL	UND	1000	5,88	5.880,00
14	BACIA PLASTICA 60 L PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	500	21,00	10.500,00
17	BALDE PLASTICO COM ALÇA METÁLICA, COM CAPACIDADE DE 20 LT , PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	800	11,91	9.528,00
18	BALDE PLASTICO COM TAMPA,CAPACIDADE DE 100 LT , PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	800	29,99	23.992,00
19	BALDE PLASTICO COM TAMPA,CAPACIDADE DE 60 LT , PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	700	19,00	13.300,00
20	BALDE PLASTICO COM TAMPA,CAPACIDADE DE 85 LT , PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	PLASUTIL	UND	700	29,00	20.300,00
22	BOBINA PICOTADA CAPACIDADE 3KG	NEWPLAST	UND	800	16,00	12.800,00
25	BOTA PVC CANO MEDIO PRETO/AMARELO	THOR	UND	1500	34,22	51.330,00
26	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 15LT C/TAMPA	PLASUTIL	UND	1000	22,63	22.630,00
29	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 65LT C/TAMPA	PLASUTIL	UND	600	38,44	23.064,00
30	CERA LIQUIDA INCOLOR 1LT EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	1300	3,10	4.030,00
33	CLORO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE 5LT , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	1000	7,77	7.770,00
34	COLETOR DE LIXO C/ RODA E PEDAL 240LT	BRALIMPIA	UND	300	265,00	79.500,00
37	COLONIA INFANTIL 120ML	BARUEL	UND	250	5,12	1.280,00
40	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 200 ML, CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES.	TOTALPLAST	UND	150	73,97	11.095,50
41	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 300 ML, CAIXA COM 20 PACOTES DE 100 UNIDADES.	TOTALPLAST	UND	100	99,00	9.900,00
42	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE 50ML, CAIXA COM 50 PACOTES DE 100 UNIDADES	TOTALPLAST	UND	50	70,00	3.500,00
45	CREME DE PENTEAR INFANTIL 300 ML	BARUEL	UND	700	6,14	4.298,00

48	DESINFETANTE BACTERICIDA 2L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	1000	2,50	2.500,00
51	DETERGENTE PARA LOUÇAS, COM 2L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	2600	2,70	7.020,00
53	DISPENSER EM ABS BRANCO , FIXAÇÃO : PAREDE , UTILIZAÇÃO : COPO DESCARTAVEL 180 ML	NOBRE	UND	2000	23,15	46.300,00
55	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, PARA LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS, COM CERDAS DE NYLON, COM CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO.	SANIBRISA	UND	550	3,84	2.112,00
59	ESPONJA DE AÇO C/8UNID	ASSOLAN	UND	3200	1,04	3.328,00
60	ESPONJA DUPLA FACE, UMA FACE COM MATERIAL DE LÃ DE AÇO, A OUTRA EM ESPONJA Densa, FORMATO RETANGULAR ANATÔMICO, ABRASIVA, ANTIBACTÉRIAS	LUME	UND	4500	0,45	2.025,00
62	FILME PVC TRANSPARENTE MEDIDAS 28CM300M BOBINA	EMLUMIPAN	UND	400	20,00	8.000,00
63	FLANELA MATERIAL ALGODÃO, ACABAMENTO NAS BORDAS, MEDIÇÃO: 48X78	DANTEX	UND	1300	1,79	2.327,00
68	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO EMBALAGEM C/ 30 UNIDADES	XGLOOPING	UND	3000	16,48	49.440,00
69	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO EMBALAGEM C/ 30 UNIDADES	XGLOOPING	UND	3000	19,27	57.810,00
72	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO EMBALAGEM C/30 UNIDADES	GMATURI CARE	UND	2000	29,98	59.960,00
73	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO EMBALAGEM C/30 UNIDADES	XGMATURI CARE	UND	1500	28,71	43.065,00
74	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO EMBALAGEM C/30 UNIDADES	XXGMATURI CARE	UND	1550	30,46	47.213,00
78	INSETICIDA 400ML	PROINSET	UND	1500	6,48	9.720,00
80	LIMPA VIDRO 500 ML EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	700	1,63	1.141,00
81	LENÇOL SOLTEIRO, HOSPITALAR 100% ALGODÃO GABARDINE BRANCO C/ ELASTICO	EMEXCLUSIVE	UND	800	21,28	17.024,00
82	LENÇOL SOLTEIRO, HOSPITALAR 100% ALGODÃO GABARDINE BRANCO S/ ELASTICO	EMEXCLUSIVE	UND	800	20,10	16.080,00
85	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/ TAMP A E PEDAL 20 PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	LPLASUTIL	UND	1800	19,00	34.200,00
86	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/ TAMP A E PEDAL 35 PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	LPLASUTIL	UND	1500	24,00	36.000,00
87	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/ TAMP A E PEDAL 50 PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	LPLASUTIL	UND	1700	34,84	59.228,00
88	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/ TAMP A E PEDAL 65 PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	LPLASUTIL	UND	1500	49,99	74.985,00
93	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO G CANO CURTO	NOBRE	UND	800	2,54	2.032,00
94	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO M CANO CURTO	NOBRE	UND	800	2,54	2.032,00
95	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO P CANO CURTO	NOBRE	UND	800	2,54	2.032,00
97	MARMITEX ISOPOR 102 C/ TAMP A 750ML FD C/100 UNID	COPOBRAS	UND	1200	25,90	31.080,00
99	NAFTALINA 30G	SANIFECT	UND	1200	1,64	1.968,00
100	PÁ PLÁSTICA COLETORA COM CABO DE MADEIRA	DNIX	UND	1700	3,10	5.270,00
103	PANO DE PRATO ESTAMPADO , TAMANHO 42X70	DANTEX	UND	2000	1,50	3.000,00
105	PAPEL HIGIENICO, SEM PERFUME, FOLHA SIMPLES, COMPRIMENTO 30MTS, FARDO C/64 ROLOS	DUBELLE	UND	600	24,99	14.994,00
106	PAPEL ALUMINIO MEDINDO 7,5MTX30CM	TERMICA	UND	350	3,00	1.050,00
109	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, BRANCO, 100% CELULOSE, 21X20CM, FARDI C/5 PCT C/1000 FOLHAS	ELLY	UND	2700	35,33	95.391,00
110	PASTILHA SANITÁRIA 35 G	SANIFECT	UND	5000	1,44	7.200,00
114	PRATO DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES, RASO, 15 CM	CRISTALCOPOS	UND	10000	0,89	8.900,00
115	PRATO DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES, RASO, 18 CM	CRISTALCOPOS	UND	10000	1,14	11.400,00
116	PRATO DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES, RASO, 21 CM	CRISTALCOPOS	UND	10000	1,14	11.400,00
118	QUEROSENE 0,9LT	SOLUT	UND	2000	14,75	29.500,00
120	RODO PLÁSTICO 30 CM, COM CABO DE MADEIRA	SERTAOPLAST	UND	2300	3,23	7.429,00
122	RODO PLÁSTICO 60 CM, COM CABO DE MADEIRA	SERTAOPLAST	UND	2300	7,01	16.123,00
124	SABAO EM BARRA 200G , GLICERINADO , COR VERDE OU AZUL , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	UNOLAR	UND	500	0,94	470,00
126	SABAO LAVA ROUPAS LÍQUIDO, 1L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	4000	3,37	13.480,00
128	SABONETE LÍQUIDO HIGIENE MAÕS 1L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	1500	3,78	5.670,00
132	SACO PARA LIXO 40L EMBALAGEM C/100 UNID	DONAPACK	UND	950	4,20	3.990,00
133	SACO PARA LIXO 60L EMBALAGEM C/100 UNID	DONAPACK	UND	1200	6,89	8.268,00
134	SACO PARA LIXO DE 100L EMBALAGEM C/100 UNID	DONAPACK	UND	1200	12,78	15.336,00
135	SACO PARA LIXO DE 200L EMBALAGEM C/100 UNID	DONAPACK	UND	1200	19,05	22.860,00

141	SACOLA POLIETILENO ALTA DENSIDADE , 6 MICRAS , VIRGEM , COR BRANCA	REPLASTIL	UND	600	5,62	3.372,00
142	SHAMPOO INFANTIL 210ML	BARUEL	UND	950	5,94	5.643,00
143	TALCO INFANTIL 180G	BARUEL	UND	950	6,85	6.507,50
146	TOALHA DE MAO 100% ALGODÃO	VENUS	UND	230	4,30	989,00
147	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	VENUS	UND	450	5,47	2.461,50
148	TOALHA UMEDECIDA C/60 UNID	PIQUITUCHO	UND	1450	3,39	4.915,50
153	VASSOURA PÊLO SINTÉTICO C/CABO	FLORENCA	UND	500	4,50	2.250,00
154	VASSOURA PIAÇACA SINTETICA C/ CABO	SANTANA	UND	650	3,62	2.353,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.305.723,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00039/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00039/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,

VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00039/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

43.188.266/0001-12

Item(s): 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 9 - 14 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 25 - 26 - 29 - 30 - 33 - 34 - 37 - 40 - 41 - 42 - 45 - 48 - 51 - 53 - 55 - 59 - 60 - 62 - 63 - 68 - 69 - 72 - 73 - 74 - 78 - 80 - 81 - 82 - 85 - 86 - 87 - 88 - 93 - 94 - 95 - 97 - 99 - 100 - 103 - 105 - 106 - 109 - 110 - 114 - 115 - 116 - 118 - 120 - 122 - 124 - 126 - 128 - 132 - 133 - 134 - 135 - 141 - 142 - 143 - 146 - 147 - 148 - 153 - 154.

Valor: R\$ 1.305.723,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

**ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
JOSE FERREIRA:84019964491  
Dados: 2025.08.19 16:29:27 -03'00'

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO**

**ARRUDA CAMARA COMERCIO E  
SERVICOS DE LIMPEZA  
LTDA:43188266000112**

Assinado de forma digital por ARRUDA CAMARA  
COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA  
LTDA:43188266000112  
Dados: 2025.08.20 12:47:19 -03'00'

**ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA  
LTDA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 0039E/2025**

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogéiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogéiro - PB, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 00039/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e saneantes, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas administrativas e específicas, do município de Mogéiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ n° 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: UNICA SANEANTES LTDA						
CNPJ: 43.392.983/0001-61						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
31	CERA LIQUIDA INCOLOR 5LT EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	VALEN??A	UND	700	45,99	32.193,00
89	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	VALEN??A	UND	1000	5,39	5.390,00
119	RODO PIA COZINHA	PERNAMBUCANAS	UND	450	2,30	1.035,00
<b>TOTAL</b>						<b>38.618,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico n° 00039/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogéiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico n° 00039/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00039/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- UNICA SANEANTES LTDA.  
43.392.983/0001-61  
Item(s): 31 - 89 - 119.  
Valor: R\$ 38.618,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491  
Dados: 2025.08.19 16:40:38 -03'00'

CLEIDE JANE  
FERREIRA:9066183446  
8

Digitally signed by CLEIDE  
JANE FERREIRA:90661834468  
Date: 2025.08.20 14:41:04  
-03'00'

ANTONIO JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO

UNICA SANEANTES LTDA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 0039F/2025**

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 00039/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e saneantes, para atender as demandas das secretarias municipais, considerando a necessidade do contínuo andamento das rotinas administrativas e específicas, do município de Mogeiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ n° 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: GM DESCARTAVEIS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 45.672.049/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ÁGUA SANITARIA 2000 ML EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	13500	2,88	38.880,00
7	ALCOOL LIQUIDO 70% 1L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	BELLOBELLA	UND	1000	4,38	4.380,00
8	ALCOOL LIQUIDO 70% 5L EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	BELLOBELLA	UND	1200	19,00	22.800,00
10	AMACIANTE DE ROUPAS, ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, COM 2L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	700	4,32	3.024,00
11	AVENTAL POLIETILENO DE BOA QUALIDADE , IMPERMEAVEL E COR BRANCO	MPTEX	UND	1000	4,55	4.550,00
12	BACIA PLASTICA 20 L PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	TERRAPLAST	UND	500	10,81	5.405,00
13	BACIA PLASTICA 30 L PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	TERRAPLAST	UND	500	11,40	5.700,00
15	BALDE PLASTICO COM ALÇA METÁLICA, COM CAPACIDADE DE 12 LT , PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	TERRAPLAST	UND	600	5,99	3.594,00
16	BALDE PLASTICO COM ALÇA METÁLICA, COM CAPACIDADE DE 15 LT , PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	POLYUTIL	UND	700	7,87	5.509,00
21	BOBINA PICOTADA CAPACIDADE 1KG	DONAPACK	UND	700	11,26	7.882,00
23	BOBINA PICOTADA CAPACIDADE 5KG	DONAPACK	UND	800	20,56	16.448,00
24	BOTA PVC CANO MEDIO BRANCA	BRACOL	UND	1500	36,09	54.135,00
27	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 30LT C/TAMPA	PLASMONT	UND	1000	28,55	28.550,00
28	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 50LT C/TAMPA	PLASMONT	UND	800	34,70	27.760,00
32	CESTO TELADO PARA LIXO 11L	POLYUTIL	UND	1500	3,66	5.490,00
35	COLETOR DE LIXO C/ RODA E PEDAL 120LT	BETTANIN	UND	300	207,79	62.337,00
36	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO C/ 50 UNIDADES	STRAWPLAST	UND	2500	2,20	5.500,00
38	CONDICIONADOR INFANTIL 210 ML	TRALALÁ	UND	350	5,86	2.051,00
39	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 180 ML, CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES.	MINAPLAST	UND	800	40,00	32.000,00
43	CORDA NYLON VARAL 10MT	VARAL	UND	50	1,80	90,00
44	CREME ASSADURAS 45G	FLORA NENE	UND	250	6,98	1.745,00
46	CREME DENTAL INFANTIL 50G	TRALALÁ	UND	650	2,89	1.878,50
47	DESINFETANTE 2 L , COM FRAGANCIA PINHO OU LAVANDA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	1300	3,70	4.810,00
49	DESODORIZADOR/AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO AEROSSOL, SEM CFC , DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM EM FRASCO COM NO MÁXIMO 360ML	KELDRIN	UND	1500	5,64	8.460,00
50	DETERGENTE P/ LOUÇAS 500 ML , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	3200	1,40	4.480,00
52	DISPENSER EM ABS BRANCO , FIXAÇÃO : PAREDE , UTILIZAÇÃO : ALCOOL EM GEL , CAPACIDADE : 800ML	BETTANIN	UND	2000	19,80	39.600,00

54	DISPENSER EM ABS BRANCO , FIXAÇÃO : PAREDE , UTILIZAÇÃO : PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 21CMX20CM	BETTANIN	UND	2000	21,45	42.900,00	
57	ESCOVA PLÁSTICA DE LAVAR ROUPA	TOQ	UND	500	2,80	1.400,00	
61	FACA DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO C/50	STRAWPLAST	UND	2500	2,00	5.000,00	
64	FOSFORO MATERIAL EM MADEIRA MAÇO C/10 CAIXAS C/40 UNID	CAVALO	UND	2600	2,85	7.410,00	
65	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G EMBALAGEM C/ 30 UNIDADES	CONFORT	UND	3200	14,06	44.992,00	
66	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M EMBALAGEM C/ 30 UNIDADES	CONFORT	UND	3200	14,16	45.312,00	
67	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO P EMBALAGEM C/ 30 UNIDADES	CONFORT	UND	2500	15,50	38.750,00	
70	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO P EMBALAGEM C/30 UNIDADES	SLIM	UND	1000	26,30	26.300,00	
71	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO M EMBALAGEM C/30 UNIDADES	SLIM	UND	2000	28,49	56.980,00	
75	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO C/50 UNIDADES	STRAWPLAST	UND	2500	2,00	5.000,00	
76	GUARDANAPO 100% CELULOSE 20X18 50 FLS BRANCO	DIAMANTE	UND	3000	1,05	3.150,00	
77	HASTE FLEXIVEL C/75 UNID	COTTON	UND	250	1,52	380,00	
79	KIT MOP GIRATÓRIO 8LT , 1 BALDE C/ ALÇA , CESTO E MOLDURA , 1 CABO TELESCOPIO COM BASE E 2 REFIS MICROFIBRA	NOBRE	UND	1500	38,70	58.050,00	
83	LIMPADOR DE ALUMINIO 500ML EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	2500	1,66	4.150,00	
84	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/ TAMPA E PEDAL 15 L PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	ARQPLAST	UND	1800	18,11	32.598,00	
90	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO P CANO LONGO	BETTANIN	UND	800	5,42	4.336,00	
91	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO M CANO LONGO	BETTANIN	UND	800	5,46	4.368,00	
92	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, TAMANHO G CANO LONGO	BETTANIN	UND	800	5,62	4.496,00	
96	MARMITEX ISOPOR 102 C/ TAMPA 500ML FD C/100 UNID	COPOBRAS	UND	1200	26,10	31.320,00	
98	MULTIUSO, DESENGORDURANTE, COM 500ML , RODUTO DEVE APRESENTAR SELO DO INMETRO	LAVANDEIRA	UND	1600	2,65	4.240,00	
102	PANO DE CHAO , COR BRANCO , TAMANHO 48X78 , DE BOA QUALIDADE	EMPTEX	UND	2200	3,07	6.754,00	
104	PAPEL HIGIENICO, SEM PERFUME, FOLHA DUPLA, COMPRIMENTO 30MTS, FARDO C/ 64 ROLOS	VELUD	UND	800	42,20	33.760,00	
108	PAPEL TOALHA 22CMX20CM 140 FLS PCT C/2 UNIDADES , FARDO C/32 ROLOS	CONFOfEX	UND	1900	36,90	70.110,00	
112	PRATO DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES, FUNDO,18 CM	MINAPLAST	UND	10000	1,38	13.800,00	
113	PRATO DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES, FUNDO,21 CM	MINAPLAST	UND	10000	1,55	15.500,00	
117	PRENDEDOR DE ROUPA C/12 UNIDADES	VARAL	UND	10000	2,07	20.700,00	
121	RODO PLÁSTICO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA	VASSOURAS DO LAR	UND	2300	3,70	8.510,00	
123	SABAO EM BARRA 200G , COCO , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	UNOLAR	UND	300	2,00	600,00	
125	SABAO EM PÓ EMBALAGEM COM 500G , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LAVANDEIRA	UND	9000	1,30	11.700,00	
127	SABAO LAVA ROUPAS LÍQUIDO, 5L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	900	14,07	12.663,00	
129	SABONETE LÍQUIDO HIGIENE MÃOS 5L , EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	LIMPEQ	UND	500	12,86	6.430,00	
130	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 210ML	TRALALÁ	UND	750	6,69	5.017,50	
131	SABONETE SOLIDO 90G INFANTIL	POMPOM	UND	650	2,00	1.300,00	
136	SACO PARA LIXO INFECTANTE 100L EMBALAGEM C/100 UNID BRANCO	DONAPACK	UND	650	20,75	13.487,50	
137	SACO PARA LIXO INFECTANTE 200L EMBALAGEM C/100 UNID BRANCO	DONAPACK	UND	800	27,85	22.280,00	
138	SACO PARA LIXO INFECTANTE 20L EMBALAGEM C/100 UNID BRANCO	DONAPACK	UND	800	7,79	6.232,00	
139	SACO PARA LIXO INFECTANTE 30L EMBALAGEM C/100 UNID BRANCO	DONAPACK	UND	800	9,49	7.592,00	
140	SACO PARA LIXO INFECTANTE 50L EMBALAGEM C/100 UNID BRANCO	DONAPACK	UND	800	10,93	8.744,00	
144	TAPETE ANTIDERRAPANTE	BORRACH??O	UND	460	9,55	4.393,00	
145	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO	MPTEX	UND	450	14,00	6.300,00	
149	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100 UNIDADES	DESCARPACK	UND	300	6,88	2.064,00	
150	VASSOSURA NYLON C/ CABO	VASSOURAS DO LAR	UND	1700	3,26	5.542,00	
151	VASSOURA GARI NYLON 40 CM C/ CABO	TOQ	UND	950	15,00	14.250,00	
						<b>TOTAL</b>	1.115.919,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00039/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00039/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

